



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá (Resolução nº 3, de 12 de junho de 2015) para adicionar atribuição ao presidente da Mesa Diretora relativa a ausências justificadas de vereador, bem como competência de vereador quanto às suas faltas.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá passa a vigorar acrescido do inciso IX e dos § 1º e § 2º:

“Art. 18 (...)

IX Justificar a ausência do Vereador às sessões e às reuniões das comissões permanentes, em caso de doença, licença nojo, licença paternidade ou licença gala, mediante requerimento do interessado.

§ 1º A ausência decorrente de licença nojo a que se refere o inciso IX abrange a morte de cônjuge ou companheiro, pais, filhos, irmãos e tutelados;

§ 2º As ausências relativas ao inciso IX possuem prazo de 5 (cinco) dias.”

Art. 2º O art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá passa a vigorar acrescido do inciso VI:

“Art. 70 (...)

VI – requerer ao presidente da Mesa Diretora que justifique a sua ausência às sessões e às reuniões das comissões permanentes, em caso de doença, licença nojo, licença paternidade ou licença gala.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 10 de dezembro de 2024, 70ª da emancipação político-administrativa do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 15 – fls 02/02

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
DIRETOR LEGISLATIVO